

***PORTARIA Nº 002-R, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.**

Institui e orienta o funcionamento do Programa Sucesso Escolar para os estudantes em situação de distorção idade-série matriculados nos 6º e 7º anos do ensino fundamental das unidades escolares da rede pública estadual de ensino do Espírito Santo e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043 /75, e **CONSIDERANDO**:

- a **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996 (DOU de 23/12/1996), que estabelece as Diretrizes e Bases para a Educação Nacional (LDB) e suas alterações;

- a **Lei nº 10.382**, de 24 de junho de 2015, (DOES de 25/06/2015), que aprova o Plano Estadual de Educação do Espírito Santo - PEE/ES, período 2015-2025, com ênfase nas Metas 2 e 7;

- a **Resolução CNE/CEB nº 7**, de 14 de dezembro de 2010 (DOU de 15/12/2010), que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 09 anos;

- a **Resolução CEE/ES nº 3.777**, de 29 de julho de 2014 (DOES de 30/07/2014/2014), com vigência em 01/01/2015, que fixa normas para a Educação no Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo, e suas alterações;

- a **Resolução CNE/CP nº 02**, de 22 de dezembro de 2017 (DOU de 22/12/2017), que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

- a **Resolução CEE/ES nº 5.190**, de 27 de dezembro de 2018 (DOES de 31/12/2018), que institui e orienta a implementação do Currículo do Espírito Santo, a ser respeitado obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades, no âmbito da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;

- a **Portaria SEDU nº 168-R**, de 23 de dezembro de 2020 (DOES de 28/12/2020), que estabelece normas e procedimentos complementares referentes à avaliação, recuperação de estudos e ao ajustamento pedagógico dos estudantes das unidades escolares da Rede Estadual de Ensino do estado do Espírito Santo, e demais providências;

RESOLVE:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir e orientar o funcionamento do Programa Sucesso Escolar para os estudantes em situação de distorção idade-série matriculados nos 6º e 7º anos do ensino fundamental das unidades escolares da rede pública estadual de ensino do Espírito Santo.

§ 1º O Programa Sucesso Escolar é uma proposta construída de forma coletiva, coordenada pela Gerência de Educação Infantil e Ensino Fundamental – GEIEF e está relacionada ao enfrentamento da situação de distorção idade-série constatada nos anos finais do ensino fundamental da rede estadual de ensino.

§ 2º O Programa de que trata o parágrafo anterior tem como objetivo geral assegurar aos estudantes do ensino fundamental anos finais, em situação de distorção idade-série, a progressão da aprendizagem e a continuidade dos estudos com sucesso escolar, a fim de garantir a equidade na rede estadual de ensino.

§ 3º O Programa Sucesso Escolar entra em vigor a partir do início do ano letivo de 2022 nas unidades escolares ofertantes dos 6º e 7º anos do ensino fundamental aptas a serem contempladas pelo referido Programa.

§ 4º São considerados estudantes dos 6º e 7º anos do ensino fundamental em situação de distorção idade-série, com dois anos ou mais em atraso escolar, os adolescentes que possuem a idade de:

I - 13 (treze) anos ou mais cursando o 6º ano;

II - 14 (quatorze) anos ou mais cursando o 7º ano.

§ 5º As unidades escolares, aptas a serem contempladas no primeiro ano de implementação do Programa, foram definidas a partir dos seguintes critérios:

I - não ofertar educação em Tempo Integral, visto que as unidades escolares ofertantes já possuem um tempo maior para desenvolverem ações que possam subsidiar a aprendizagem;

II - apresentar 10 (dez) estudantes ou mais em situação de distorção idade-série quando somados os estudantes dos 6º e 7º anos do ensino fundamental em 2021;

III - apresentar o quantitativo mínimo de 100 (cem) estudantes quando somadas as matrículas nos 6º e 7º anos do ensino fundamental em 2021;

IV - apresentar o nível de desempenho "abaixo do básico" ou "básico" em Língua Portuguesa e Matemática como resultado do 9º ano do ensino fundamental no Programa de Avaliação da Educação Básica do Espírito Santo – Paebes, de 2019;

V - ter sala de aula disponível para atender a quantidade de estudantes em situação de distorção idade-série.

§ 6º Durante o período da Chamada Pública (rematrícula, transferência ou matrícula), independentemente de estarem ou não em situação de distorção idade-série, todos os estudantes dos 6º e 7º anos serão matriculados no ano conforme vida escolar de cada um deles, nas unidades escolares da rede pública estadual de ensino.

§ 7º As unidades escolares, no início da segunda quinzena de janeiro, deverão realizar reunião com as famílias dos estudantes e solicitar a assinatura do Termo de Adesão/Autorização de participação no Programa (Anexo I).

§ 8º Os procedimentos relacionados à criação de turmas e à enturmação dos estudantes do Programa serão orientados pela Gerência de Estatística e Informação - GEI, considerando a idade cronológica e o número de salas disponíveis na escola.

§ 9º O estudante cursando o 6º ou o 7º ano do ensino fundamental em situação de distorção idade-série, que for transferido após o início do ano letivo vigente, poderá ser enturmado nas turmas do Programa até a primeira quinzena de março, respeitando-se os limites físicos da sala de aula em consonância com legislação e normativa educacionais.

§ 10. O estudante que necessitar de remanejamento ou de transferência poderá permanecer no Programa se houver oferta na unidade escolar de destino ou naquela em que ele já frequenta, devendo, caso contrário, ser matriculado no ano de estudo (6º ou 7º) de origem.

Art. 2º O Programa Sucesso Escolar está alinhado aos fundamentos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996), do Plano Estadual de Educação - PEE (2015 a 2025), da Base Nacional Curricular Comum - BNCC (2017) e do Currículo do Espírito Santo - Ensino Fundamental (2020), privilegiando a promoção de políticas públicas voltadas para a garantia da equidade na rede.

TÍTULO II DAS ORGANIZAÇÕES CURRICULARES DO PROGRAMA

Art. 3º As Matrizes das Organizações Curriculares do Programa Sucesso Escolar foram elaboradas à luz da Portaria nº 279-R, de 06 de dezembro de 2021, DOES (EXTRA) de 08/12/2021.

§ 1º As unidades escolares que ofertam o ensino fundamental anos finais sem carga horária ampliada utilizarão a Matriz da Organização Curricular com a carga horária anual de 1.000 (mil) aulas correspondente a 25 (vinte e cinco) aulas semanais, distribuídas em 05 (cinco) aulas diárias com a duração de 55 (cinquenta e cinco) minutos, conforme Anexo II desta Portaria.

§ 2º As unidades escolares que ofertam o ensino fundamental anos finais com carga horária ampliada utilizarão a Matriz da Organização Curricular com a carga horária anual de 1.200 (mil e duzentas) aulas correspondente a 30 (trinta) aulas semanais, distribuídas em 06 (seis) aulas diárias com a duração de 50 (cinquenta) minutos, conforme Anexo III desta Portaria.

§ 3º Ambas as Matrizes das Organizações Curriculares do Programa Sucesso Escolar serão configuradas pela GEI no Sistema Estadual de Gestão Escolar - SEGES com 200 (duzentos) dias letivos.

§ 4º Os demais dias letivos, para além do 200 (duzentos), decorrentes da configuração do ano letivo nos calendários aprovados pelas Superintendências Regionais de Educação - SREs, contarão como dias a mais na configuração do SEGES.

§ 5º A vigência das Matrizes das Organizações Curriculares de que trata o *caput* desse artigo dar-se-á a partir do ano letivo de 2022.

Art. 4º O ensino fundamental tem organização curricular de 09 (nove anos) de duração, estruturada pela Base Nacional Comum - BNC e pela Parte Diversificada, possibilitando ao estudante a formação necessária à vida pessoal e social, ao aprofundamento dos conhecimentos e ao prosseguimento de estudos.

§ 1º A Base Nacional Comum, das Matrizes das Organizações Curriculares tratadas no art. 3º desta Portaria, está organizada por Áreas de Conhecimento e seus respectivos Componentes Curriculares:

I - Linguagens: Língua Portuguesa, Educação Física, Arte e Língua Inglesa;

II - Ciências da Natureza: Ciências;

III - Matemática: Matemática;

IV - Ciências Humanas: História e Geografia;

V - Ensino Religioso: Ensino Religioso.

§ 2º A Parte Diversificada é constituída pelos Componentes Curriculares Integradores: Projeto de Vida (PV) e Estudo Orientado (EO) com registro de frequência e conceito "cursado".

Art. 5º As habilidades estruturantes e/ou essenciais a serem desenvolvidas com os estudantes do Programa estão alicerçadas nos pressupostos do Currículo do Espírito Santo - Ensino Fundamental.

Parágrafo único. As habilidades estruturantes e/ou essenciais de que trata o *caput* desse artigo foram organizadas por eixos temáticos trimestrais e detalhadas, de acordo com o modelo teórico dos Conteúdos de Aprendizagem (conceitual, procedimental e atitudinal), em um desenho curricular diferenciado que apresenta sugestões de práticas pedagógicas e projetos interdisciplinares, constituindo-se, assim, referencial para a elaboração dos planos de ensino dos professores que atuarão no Programa.

TÍTULO III DA EQUIPE DO PROGRAMA

Art. 6º A equipe do Programa é constituída por:

I - Professor Regente de Classe;

II - Professor Articulador;

III - Professor Tutor;

IV - Integrantes das equipes Central e Regional da Ação Psicossocial e Orientação Interativa Escolar - APOIE.

Parágrafo único. A equipe gestora terá autonomia para selecionar, do seu quadro de docentes, formado a partir das mesmas normativas do processo seletivo de professores (habilitados e não habilitados) promovido pela SEDU/ES, o professor regente de classe, o professor articulador e o professor tutor para atuarem no Programa, conforme o perfil estabelecido nesta Portaria.

CAPÍTULO I DO PROFESSOR REGENTE DE CLASSE

Art. 7º O **Professor Regente** de classe deve apresentar, preferencialmente, o seguinte perfil:

I - ser mediador do processo de aprendizagem;

II - ser reconhecido pelos estudantes como um profissional inspirador e que tenha habilidade para lidar com a subjetividade dos adolescentes;

III - ser curioso, idealista, criativo, diligente, proativo e possuir aptidão para superar situações adversas;

IV - ser capaz de estimular o conhecimento teórico-prático, o pensamento crítico, o desenvolvimento das habilidades socioemocionais, as aspirações para o futuro e o protagonismo dos estudantes;

V - ser sensível às necessidades dos estudantes, seus diferentes pontos de vista e estar comprometido com o sucesso de todos eles;

VI - ser capaz de planejar e colocar em prática metodologias de aprendizagem diversas, mostrando-se aberto a inovações, a multiplicidade de linguagens, mídias e novas tecnologias da informação e da comunicação;

VII - apresentar atitude interdisciplinar para promover a integração das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares;

VIII - ser capaz de interagir de forma dialógica com seus pares, estudantes e demais membros da comunidade escolar.

CAPÍTULO II DO PROFESSOR ARTICULADOR

Art. 8º O Professor Articulador é o facilitador e o articulador das ações referentes ao Programa na unidade escolar.

§ 1º A unidade escolar, a partir de seu quadro, disponibilizará um docente para atuar como professor articulador, com carga horária de 10h para articular as ações referentes ao Programa.

§ 2º Para atuar como Professor Articulador, o docente deve apresentar, preferencialmente, o seguinte perfil:

I - ser articulador;

II - ser curioso, idealista, criativo, diligente, proativo e possuir aptidão para superar situações adversas;

III - ser capaz de estimular o conhecimento teórico-prático, o pensamento crítico, o desenvolvimento das habilidades socioemocionais, as aspirações para o futuro e o protagonismo dos estudantes;

IV - ser sensível às necessidades dos estudantes, seus diferentes pontos de vista e estar comprometido com o sucesso de todos eles;

V - ser capaz de orientar, de forma colaborativa, o planejamento dos professores, sugerindo práticas diversas de ensino, mostrando-se aberto a inovações, multiplicidade de linguagens, mídias e novas tecnologias da informação e da comunicação;

VI - ser capaz de interagir de forma dialógica com os professores, estudantes e demais membros da comunidade escolar.

§ 3º O Professor Articulador é responsável por:

I - atuar como articulador/coordenador das ações do Programa, apoiando os professores no desenvolvimento de suas atividades;

II - orientar e acompanhar a elaboração dos Planos de Ensino dos professores do Programa, bem como validá-los e monitorá-los;

III - participar, junto à equipe gestora da unidade escolar, da escolha dos professores do Programa, conforme perfil e disponibilidade de carga horária;

IV - assegurar a realização dos planejamentos dos professores envolvidos no Programa;

V - realizar o diagnóstico, junto à equipe gestora, a fim de conhecer os dados dos estudantes em situação de distorção idade-série (idade, gênero, cor/raça, necessidade educacional especial);

VI - apropriar-se dos dados do diagnóstico e analisá-los, junto à equipe gestora, professores, estudantes e família, a fim de imprimir a identidade escolar na perspectiva de tornar as ações mais significativas e as relações mais humanas, nutridas pela afetividade e pela empatia;

VII - diagnosticar com os professores do Programa as dificuldades de aprendizagem do estudante, sugerindo medidas que contribuam para sua superação;

VIII - promover, juntamente com a equipe escolar, um clima escolar harmônico, acolhedor e de confiança capaz de assegurar a aprendizagem e o sucesso escolar dos estudantes;

IX - viabilizar espaços e tempos para o desenvolvimento da proposta pedagógica do Programa;

X - estimular e acompanhar o aperfeiçoamento do corpo docente por meio de formações e outros mecanismos disponíveis;

XI - participar de formações promovidas pela Secretaria e /ou por parceiros da SEDU;

XII - realizar ações formativas com os professores do Programa;

XIII - coordenar e orientar os professores no planejamento de atividades pedagógicas, projetos e avaliações evidenciando a interdisciplinaridade para promover a integração das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares;

XIV - assessorar na elaboração dos instrumentos de avaliação e de recuperação paralela, trimestral, final e Estudos Especiais de Recuperação;

XV - monitorar/assessorar o desenvolvimento das ações referentes à frequência dos estudantes, aos projetos trimestrais por área, ao processo avaliativo e de outras estratégias pedagógicas de forma a subsidiar o planejamento e o aperfeiçoamento do Programa;

XVI - orientar e acompanhar as ações realizadas pelos professores tutores (momentos de escuta, diálogos e reflexão) junto aos estudantes;

XVII - elaborar relatórios trimestrais informando a evolução do processo de aprendizagem dos estudantes;

XVIII - articular com a Ação Psicossocial e Orientação Interativa Escolar - APOIE Regional as demandas derivadas das necessidades psicossociais dos estudantes a partir das aulas do componente curricular Projeto de Vida.

XIX - mobilizar junto à direção escolar parcerias com instituições públicas e da sociedade civil, formando uma rede de atenção e proteção aos adolescentes, bem como uma rede de apoio aos professores;

XX - articular as ações pedagógicas e operacionais do Programa na unidade escolar;

XXI - promover oficinas com os estudantes sobre a importância de permanência na escola;

XXII - atender às solicitações da SEDU e das SREs no que tange ao desenvolvimento do Programa na unidade escolar.

CAPÍTULO III DO PROFESSOR TUTOR

Art. 9º O Professor Tutor é um docente que inspira o estudante do Programa na realização de seu projeto de vida, devendo ser uma pessoa de confiança, uma referência para seu tutorado na unidade escolar.

§ 1º Cada estudante contará com um professor tutor, que faz parte do grupo de professores que atua no Programa da unidade escolar, para ajudá-lo a lidar com as diversas dificuldades vividas no cotidiano.

§ 2º A escolha do professor tutor, considerando a relação dos professores apresentados em Edital organizado pela unidade escolar, respeitará as preferências do discente.

§ 3º O professor tutor terá, dentro de sua carga horária total de trabalho contratada, 02 (duas) horas para o desenvolvimento da tutoria, de forma individual ou coletiva, que poderá ocorrer no tempo da hora-atividade, conforme acordado previamente com os tutorados.

§ 4º Caso haja necessidade, de forma excepcional, professores da unidade escolar que não atuam no Programa poderão ser também tutores, desde que atendam os critérios de perfil estabelecidos nesta Portaria.

§ 5º O Professor Tutor deve ter o seguinte perfil:

I - ser reconhecido pelos estudantes como um profissional inspirador e que tenha habilidade para lidar com a subjetividade dos adolescentes;

II - ser mediador do processo de ensino e de aprendizagem;

III - ser curioso, idealista, criativo, diligente, proativo e possuir aptidão para superar situações adversas;

IV - ser capaz de estimular o conhecimento teórico-prático, o pensamento crítico, o desenvolvimento das habilidades socioemocionais, as aspirações para o futuro e o protagonismo dos estudantes;

V - ser sensível às necessidades dos estudantes, seus diferentes pontos de vista e estar comprometido com o sucesso de todos;

VI - ser capaz de interagir de forma dialógica com os professores, estudantes e demais membros da comunidade escolar.

§ 6º O Professor Tutor é responsável por:

I - efetivar a Pedagogia da Presença, assegurando o bem-estar, a inclusão e o respeito às diferenças, de modo a criar um ambiente favorável ao aprendizado e ao aprimoramento das relações sociais dos estudantes;

II - facilitar a escuta ativa e o diálogo para se conhecer a realidade do estudante, reconhecer suas necessidades de aprendizagens e possíveis situações sociais que impactam diretamente em sua vida social e acadêmica;

III - auxiliar o estudante a ampliar a percepção que tem de si mesmo, desenvolvendo a autoestima, a autoconfiança e o reconhecimento de seus talentos e valores, assim como, suas virtudes e potencialidades;

IV - incentivar a materialização de sonhos e a realização de projetos de vida, por meio do planejamento, da responsabilidade, da organização, do foco e do compromisso com os estudos. Além de motivar os esforços, a dedicação e a capacidade do estudante em lidar com desafios e limitações;

V - promover o desenvolvimento da autonomia, da cidadania e do protagonismo estudantil, incentivando o estudante a atuar de forma crítica, criativa, proativa, propositiva e colaborativa nos espaços sociais dos quais ele participa;

VI - refletir e discutir sobre o processo de escolha e decisões dos estudantes, além de colaborar para a conscientização sobre seus atos e sobre as responsabilidades de suas ações;

VII - fomentar o senso crítico do estudante sobre as realidades e os contextos socioculturais;

VIII - compartilhar experiências que promovam atitudes positivas com vistas à melhoria dos resultados de aprendizagem;

IX - apoiar o progresso de novas aprendizagens para a formação integral do estudante, que desenvolva todas as suas dimensões (culturais, sociais, técnicas, artísticas, sentimentais, afetivas, cognitivas, entre outras);

X - auxiliar os estudantes a alcançarem melhores resultados de aprendizagem por meio da apresentação de técnicas e estratégias de estudos que sejam mais eficazes, bem como de estímulos para interações sociais a partir de grupos de estudos;

XI - mediar o diálogo e a interação dos familiares/responsáveis com a comunidade escolar, incentivando sua participação, apoio e acompanhamento da vida acadêmica do estudante.

XII - ajudar o estudante a refletir e a chegar a uma conclusão sobre uma situação ocorrida, sem realizar juízo de valor e sem dar-lhe respostas prontas;

XIII - participar das formações relacionadas ao Programa.

CAPÍTULO IV DA APOIE SEDU CENTRAL E DAS APOIE SREs

Art. 10. Em conformidade com a Portaria SEDU nº 108-R, de 08 de novembro de 2019, DOES de 11/11/2019, a Ação Psicossocial e Orientação Interativa Escolar - APOIE, tanto no âmbito da SEDU Central quanto no âmbito das Superintendências Regionais de Educação - SREs, tem como objetivo contribuir para o desenvolvimento intelectual, emocional e social dos estudantes, bem como fomentar, junto à escola, a construção de narrativas e soluções que colaborem positivamente com o bem-estar, o rendimento escolar e sua integração com a sociedade.

Parágrafo único. A equipe da APOIE da Unidade Central da SEDU e das SREs é composta por profissionais com formação em psicologia e serviço social, cuja atuação está desassociada de qualquer perspectiva no que se refere a trabalho clínico na educação básica capixaba.

Art. 11. O vínculo entre as ações da APOIE e as premissas do Programa instituído por esta Portaria possibilita, dentre outras, as seguintes contribuições:

I - a realização de intervenções a partir de evidências relacionadas às demandas psicossociais no ambiente educacional;

II - a promoção de ações preventivas e de intervenção para a melhoria da saúde emocional no contexto escolar;

III - o mapeamento da rede de proteção à criança e ao adolescente com o apoio de parcerias (secretarias estaduais e municipais de assistência social, saúde, educação, direitos humanos, bem como instituições privadas, instâncias jurídicas, organizações não governamentais, organizações da sociedade civil, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público), acionando-as sempre que se fizer necessário, em prol da saúde emocional e bem-estar da comunidade escolar;

IV - a colaboração nas ações pedagógicas que contribuam com a construção do projeto de vida dos estudantes.

TÍTULO IV DOS CORRESPONSÁVEIS PELO PROGRAMA

Art. 12. As atribuições da Unidade Central da SEDU, Superintendência Regional de Educação - SRE, unidade escolar e família, respectivamente, são:

I - Unidade Central da SEDU:

- a) elaborar proposta curricular específica;
- b) identificar as escolas que irão participar do Programa;
- c) implementar o Programa Sucesso Escolar nas unidades escolares ofertantes do ensino fundamental anos finais da rede pública estadual de ensino, definidas a partir dos critérios estabelecidos nesta Portaria;
- d) assegurar o funcionamento das turmas do Programa;
- e) definir com parceiros as formações relacionadas ao Programa;
- f) promover diálogos formativos sobre temáticas relacionadas ao Programa;
- g) articular parcerias para desenvolvimento de atividades extracurriculares junto aos estudantes participantes do Programa;
- h) realizar formações dos professores e fornecer material de apoio;
- i) elaborar, com apoio de professores regentes de classe da rede pública estadual de ensino, a avaliação relacionada à reclassificação dos estudantes;
- j) encaminhar para as SREs a avaliação de reclassificação elaborada para ser aplicada aos estudantes nas unidades escolares aptas a serem contempladas pelo Programa;
- k) realizar o monitoramento do Programa.

II - Superintendência Regional de Educação - SRE:

- a) participar dos diálogos formativos referentes ao Programa;
- b) assegurar o funcionamento das turmas do Programa;
- c) compilar e analisar dados quantitativos e qualitativos sobre o Programa;
- d) implementar o Programa nas unidades escolares ofertantes do ensino fundamental anos finais da rede pública estadual de ensino contempladas e jurisdicionadas a sua Regional;
- e) dialogar com a equipe pedagógica das unidades escolares sobre a contribuição deste Programa para a formação integral e rendimento escolar dos estudantes;
- f) realizar reuniões, presenciais e remotas, com a equipe pedagógica das unidades escolares para assegurar a implementação e o desenvolvimento do Programa;
- g) orientar a equipe gestora-pedagógica da unidade escolar quanto à realização periódica de reuniões com a família dos estudantes participantes do Programa;
- h) encaminhar a avaliação de reclassificação elaborada pela Unidade Central da SEDU para ser aplicada aos estudantes pelas unidades escolares aptas a serem contempladas pelo Programa;

- i) participar de reuniões com a equipe da Unidade Central da SEDU para orientações quanto ao acompanhamento/monitoramento e assessoramento do Programa;
- j) apropriar-se da proposta do Programa para monitorar/assessorar as unidades escolares participantes;
- k) monitorar as turmas das unidades escolares para verificar o desempenho/desenvolvimento dos estudantes que participam do Programa;
- l) solicitar, mediante demanda requerida pela unidade escolar, à Unidade Central da SEDU que fomente junto à equipe da APOIE a construção de narrativas e soluções que colaborem positivamente para o bem-estar, o rendimento escolar e a integração do estudante na sociedade;
- m) participar de reuniões e/ou formações promovidas pela SEDU;
- n) analisar o Plano de Ação da unidade escolar e dar *feedback* para a escola, com orientações e indicações de possíveis ajustes e correções de rota;
- o) orientar as unidades escolares contempladas pelo Programa no que se refere à assinatura do Termo de Adesão ao Programa pela família do estudante;
- p) acompanhar, assessorar e monitorar o funcionamento das turmas quanto ao aprendizado e à frequência dos estudantes em parceria com as escolas e famílias;
- q) analisar e monitorar trimestralmente os registros de rendimento e de frequência dos estudantes do Programa;
- r) elaborar relatórios sobre o desenvolvimento do Programa e encaminhar para a SEDU/GEIEF.

III - Unidade Escolar:

- a) apropriar-se da proposta do Programa;
- b) realizar o diagnóstico para levantar informações sobre os estudantes em situação de distorção idade-série;
- c) organizar as turmas que irão participar do Programa;
- d) definir os professores que participarão do Programa Sucesso Escolar de acordo com o perfil necessário;
- e) apresentar e dialogar sobre o Programa com as famílias dos estudantes participantes;
- f) planejar, orientar, acompanhar e avaliar a frequência, o desempenho e os resultados dos processos de aprendizagem dos estudantes matriculados nas turmas do Programa;
- g) acompanhar a participação dos professores no planejamento por área de conhecimento na unidade escolar;
- h) intervir nos casos identificados de desinteresse e infrequência dos estudantes inseridos no Programa;
- i) mobilizar parceria com instituições públicas e da sociedade civil, formando uma rede de atenção e proteção aos adolescentes, bem como uma rede de apoio aos professores;
- j) solicitar, se necessário, à SRE a que estiver jurisdicionada, que fomente junto à equipe da APOIE Regional a construção de narrativas e soluções que colaborem positivamente com o bem-estar, o rendimento escolar e a integração do estudante na sociedade;
- k) organizar edital para escolha do tutor que irá acompanhar o estudante;
- l) aplicar aos estudantes a avaliação de reclassificação encaminhada pela SRE;
- m) elaborar relatório de desenvolvimento das turmas do Programa e apresentar os resultados para acompanhamento pedagógico da equipe da SRE a que estiver jurisdicionada;
- n) estabelecer contato permanente com a família dos estudantes das turmas do Programa e com o Conselho Tutelar para providências quanto à infrequência;
- o) solicitar à família a assinatura do Termo de Adesão ao Programa;

p) implementar o Programa na unidade escolar.

IV - Família/responsáveis pelos estudantes:

a) apropriar-se da proposta do Programa;

b) assinar o Termo de Adesão/Autorização de participação do(a) seu(sua) filho(a) em situação de atraso escolar no Programa Sucesso Escolar;

c) comprometer-se com a frequência do estudante às aulas;

d) procurar, sempre que possível, dialogar com os profissionais da unidade escolar, estabelecendo um vínculo de corresponsabilidade e parceria no processo ensino-aprendizagem do estudante.

TÍTULO V DO PROCESSO AVALIATIVO

Art. 13. O processo avaliativo dos estudantes participantes do Programa pressupõe tanto o domínio de conhecimentos essenciais, por meio de oportunidades de aprendizagens conceituais, procedimentais e atitudinais, quanto a valorização de habilidades, emoções e atitudes necessárias à vida, à atuação e à intervenção no mundo desses estudantes, integrando em sua essência os aspectos cognitivo e socioemocional que compõem a formação integral do indivíduo.

Parágrafo único. A partir da perspectiva apresentada no *caput* desse artigo, ao estudante é dada a condição de identificar suas limitações e, de forma consciente, assumir posturas e atitudes para prosseguir com sucesso em sua trajetória escolar.

Art. 14. No início do ano letivo, as unidades escolares contempladas com o Programa deverão realizar diagnóstico a fim de conhecer informações (idade, gênero, cor/raça, necessidade educacional especial entre outras correlatas) sobre os seus estudantes em situação de distorção idade-série.

Parágrafo único. A análise desse diagnóstico deverá ser realizada de modo participativo, envolvendo toda a comunidade escolar.

Art. 15. Para a realização da avaliação socioemocional dos estudantes, a unidade escolar escolherá, dentre inúmeras atividades, aquelas que podem ser incluídas no cotidiano das aulas como rodas de conversa, jogos, aplicação de questionários, discussão sobre a conduta de personagens de um filme, dinâmicas em grupo, usar a literatura para despertar a reflexão, entre outros.

Art. 16. As informações observadas e levantadas com a avaliação socioemocional servirão para a unidade escolar repensar suas práticas pedagógicas, optando por aquelas que contribuem para o desenvolvimento do estudante em todas as suas dimensões (intelectual, social, emocional, física, cultural e política).

Art. 17. Por assumir, também, a sistemática de avaliação estabelecida na Portaria nº 168-R/2020, serão adotados, no mínimo, 03 (três) instrumentos avaliativos trimestrais diversificados, definidos a critério do docente, sendo um dos três instrumentos desenvolvido por meio da Pedagogia de Projetos integrando Áreas de Conhecimento.

Art. 18. A distribuição dos 100 (cem) pontos anuais, em consonância com a Portaria nº 168-R/2020, será feita da seguinte forma:

I - o primeiro trimestre com 30 (trinta) pontos;

II - o segundo trimestre com 30 (trinta) pontos;

III - o terceiro trimestre com 40 (quarenta) pontos.

Art. 19. Os resultados satisfatórios alcançados pelo estudante no decorrer do ano letivo serão utilizados no processo de reclassificação ao final do Programa, uma vez que refletirão o grau de conhecimento e de experiências do estudante, o que possibilitará o encaminhamento ao ano de estudo compatível com seu desenvolvimento no processo ensino-aprendizagem, independentemente dos registros contidos anteriormente no seu Histórico Escolar.

Art. 20. O processo avaliativo de reclassificação, nesse caso, dar-se-á no decorrer do ano letivo no qual os estudantes submetidos ao processo avaliativo trimestral em todos os componentes curriculares que compõem a Base Nacional Comum deverão demonstrar êxito quanto à aprendizagem das habilidades estruturantes dos 6º,

7º e 8º anos, alicerçadas no Currículo do Espírito Santo - Ensino Fundamental, nos documentos de Readequação Curricular, Orientações Curriculares 2021 e Mapa de Progressão da Aprendizagem.

Art. 21. Entende-se por reclassificação o processo avaliativo usado pela unidade escolar para verificar o grau de conhecimento e experiências do estudante, para encaminhá-lo ao ano de estudos compatível com sua experiência e desenvolvimento, independentemente dos registros contidos no seu Histórico Escolar.

Art. 22. Os estudantes do Programa, conforme evidência do domínio das habilidades essenciais, serão movimentados de forma progressiva em consonância com possíveis cenários de aprendizagem ao final do ano letivo vigente:

I - do 6º para o 7º ano: o estudante deverá obter 60 (sessenta) pontos ou mais na pontuação total anual em cada um dos componentes curriculares, demonstrando domínio das habilidades essenciais relacionadas ao 6º ano para ser considerado aprovado;

II - do 6º para o 8º ano: o estudante deverá obter 60 (sessenta) pontos ou mais na pontuação total anual em cada um dos componentes curriculares, demonstrando domínio das habilidades essenciais relacionadas ao 6º e 7º anos para ser considerado aprovado;

III - do 6º para o 9º ano: o estudante deverá obter 60 (sessenta) pontos ou mais na pontuação total anual em cada um dos componentes curriculares, demonstrando domínio das habilidades essenciais relacionadas ao 6º, 7º e 8º anos para ser considerado aprovado;

IV - do 7º para o 8º ano: o estudante deverá obter 60 (sessenta) pontos ou mais na pontuação total anual em cada um dos componentes curriculares, demonstrando domínio das habilidades essenciais relacionadas ao 7º ano para ser considerado aprovado;

V - do 7º para o 9º ano: o estudante deverá obter 60 (sessenta) pontos ou mais na pontuação total anual em cada um dos componentes curriculares, demonstrando domínio das habilidades essenciais relacionadas ao 7º e 8º anos para ser considerado aprovado.

Parágrafo único. A unidade escolar, nos casos específicos das progressões de aprendizagem, tanto do 6º para o 7º ano, quanto do 7º ano para o 8º ano, não realizará o registro de reclassificação e, sim, providenciará os registros escolares normatizados mediante à promoção do estudante a partir da constatação do resultado de "Aprovado".

Art. 23. O estudante que não atingir 60% (sessenta por cento) da pontuação nas avaliações de cada componente curricular terá direito a avaliações de recuperação de estudos (paralela, trimestral, final e aos Estudos Especiais de Recuperação - EER) ofertadas pela rede pública estadual de ensino.

Art. 24. Após ter usufruído do direito à recuperação, o estudante que obtiver a pontuação total anual inferior a 60 (sessenta) pontos em cada um dos componentes curriculares será considerado reprovado, permanecendo com a realização dos seus estudos no ano de curso de origem do ensino fundamental.

TÍTULO VI DO REGISTRO DE DOCUMENTOS ESCOLARES

Art. 25. O registro do processo de reclassificação é de competência da unidade escolar devendo estar contido em Ata Especial de Reclassificação, no Livro de Registro de Reclassificação e no Histórico Escolar contendo a fundamentação legal do referido processo.

Art. 26. A Ata Especial de Reclassificação deverá ser lavrada em 03 (três) vias: uma encaminhada à SRE por E-Docs, outra arquivada em pasta própria na Secretaria Escolar e a última no prontuário do estudante.

Art. 27. O direito à reclassificação existente, independentemente do Programa, permanecerá para aquele estudante que não concluir o ano letivo com resultado de aprovação. Sendo assim, os estudantes terão direito à reclassificação, conforme o que regula a Portaria SEDU nº 168-R/2020 em seu art. 35, §1º e §2º.

Art. 28. Será arquivado no prontuário do estudante um instrumento avaliativo trimestral utilizado no processo de avaliação anual e de reclassificação do estudante.

Art. 29. Caberá à equipe de secretaria escolar regularizar a situação do estudante no Sistema Estadual de Gestão Escolar - SEGES, matriculando-o no ano para qual foi reclassificado com os devidos registros nos seguintes instrumentos:

I - Ata Especial de Reclassificação, escriturada para cada estudante em distorção idade-série que passou pelo referido processo avaliativo (Anexo IV):

Vitória (ES), segunda-feira, 17 de Janeiro de 2022.

a) evidenciar no Histórico Escolar do estudante os resultados alcançados após o processo avaliativo, indicando o ano/etapa que está apto a cursar, data da avaliação, assinatura dos envolvidos, dentre outras informações julgadas importantes pela unidade de ensino;

b) lavrar em 03 (três) vias, sendo uma via encaminhada à Superintendência Regional de Educação, uma via arquivada em pasta própria na Secretaria Escolar e a outra no prontuário do estudante.

II - Livro de Registro de Reclassificação específico para registro de todos os estudantes submetidos ao processo avaliativo no Programa, contendo data da avaliação, os resultados obtidos e o ano/etapa em que foram posicionados os estudantes;

III - Histórico Escolar com registro do ano em que será posicionado e com os resultados da avaliação no Programa:

a) no anverso - campo destinado à pontuação, registrar: "Vide Observação" - campo destinado à especificação da unidade escolar dos anos cursados, registrar o nome da unidade escolar que realizou a reclassificação referente aos estudantes dos 6º e 7º anos em distorção idade-série, bem como o ano letivo correspondente ao procedimento;

b) no verso - campo de observação, registrar: "o(a) estudante foi submetido ao processo de Reclassificação no ano de _____ em conformidade com o §1º, art. 23 da Lei nº 9.394/96; com o inciso II, §2º, art. 79 da Resolução CEE-ES nº 3.777/2014; com a Portaria SEDU 168-R, de 23 de dezembro de 2020 (DOES de 28/12/2020) e com a Portaria SEDU nº ____-R/2022 (inserir o número desta Portaria), sendo avaliado em todos os componentes curriculares da Base Nacional Comum, em consonância com a legislação vigente, com a obtenção com êxito dos resultados, a saber: _____ e considerado(a) apto(a) a cursar o _____ ano do Ensino Fundamental".

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 30. As unidades escolares contempladas pelo Programa Sucesso Escolar deverão realizar a adequação de sua Proposta Político-Pedagógica alinhada aos pressupostos do referido Programa.

Art. 31. A alteração de qualquer uma das Organizações Curriculares do Programa deve ser realizada por meio de Portaria oriunda da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 32. Cabe à Gerência de Normas, Procedimentos e Regulação - GENPRO, num trabalho colaborativo com a Gerência de Educação Infantil e Ensino Fundamental - GEIEF (responsável pela Coordenação Geral do Programa Sucesso Escolar), a curadoria das alterações desta Portaria e a disponibilização da Portaria atualizada.

Art. 33. Os casos não contemplados nesta Portaria serão resolvidos no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, por meio da Subsecretaria de Educação Básica e Profissional - SEEB, da Subsecretaria de Planejamento e Avaliação - SEPLA e da Subsecretaria de Administração e Finanças - SEAF.

Art. 34. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 12 de janeiro de 2022.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

*Republicada com alteração.

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO/AUTORIZAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA SUCESSO ESCOLAR

Pelo presente Termo, eu, _____ (nome),
_____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____
(profissão), portador da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF nº _____,
residente e domiciliado a _____ (rua), nº _____,
_____ (complemento), _____ (bairro),

na cidade de _____, Estado de _____, CEP _____, na qualidade de responsável pelo(a) estudante _____.

declaro que estou ciente e autorizo que ele(a) participe do Programa Sucesso Escolar que será desenvolvido em sua (escola) _____.

Sendo assim, comprometo-me e me disponho a zelar pela garantia da presença do(a) meu(minha) filho(a) em todas as aulas que serão ministradas e incentivar que ele(a) participe também de atividades complementares do referido Programa que é instituído e orientado por meio de Portaria específica da Secretaria de Estado da Educação - SEDU/ES.

_____ (local), _____ de _____ de _____.

Assinatura

ANEXO II

MATRIZ DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR COM A CARGA HORÁRIA ANUAL DE 1.000 (MIL) AULAS

MATRIZ ORGANIZAÇÃO CURRICULAR (OC 83)
Organização Curricular da Educação Básica - Programa SucESso Escolar Ensino Fundamental Anos Finais - 2022
Nº de Dias Letivos: 200 dias (40 semanas) / Carga Horária anual: 916h 40min (1.000 aulas) / hora-aula: 55min

	ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	AULAS SEMANAIS				AULAS ANUAIS				TOTAL
			6º ano	7º ano	8º ano	9º ano	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano	
Amparo Legal: Lei Federal nº 9.394/96, Resolução CNE-CEB nº 07/2010, Resolução CEE-ES nº 3777/2014 e Resolução CEE-ES nº 5.190/2018	LINGUAGENS	Língua Portuguesa	4	4	4	4	160	160	160	160	640
		Educação Física	1	1	2	2	40	40	80	80	240
		Arte	2	2	1	1	80	80	40	40	240
		Língua Inglesa	2	2	2	2	80	80	80	80	320
		SUBTOTAL	9	9	9	9	360	360	360	360	1440
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências	4	4	4	4	160	160	160	160	640
		SUBTOTAL	4	4	4	4	160	160	160	160	640
	MATEMÁTICA	Matemática	4	4	4	4	160	160	160	160	640
		SUBTOTAL	4	4	4	4	160	160	160	160	640
	CIÊNCIAS HUMANAS	História	3	3	3	3	120	120	120	120	480
		Geografia	2	2	2	2	80	80	80	80	320
		SUBTOTAL	5	5	5	5	200	200	200	200	800
	ENSINO RELIGIOSO	Ensino Religioso*	1	1	1	1	40	40	40	40	160
SUBTOTAL		1	1	1	1	40	40	40	40	160	
PARTE DIVERSIFICADA	COMPONENTES INTEGRADORES	Projeto de Vida**	1	1	1	1	40	40	40	40	160
		Estudo Orientado**	1	1	1	1	40	40	40	40	160
	SUBTOTAL	2	2	2	2	80	80	80	80	320	
TOTAL			25	25	25	25	1000	1000	1000	1000	4000

* O componente curricular Ensino Religioso é de oferta obrigatória pela unidade escolar e de matrícula facultativa para o estudante e poderá ser ofertado em turmas de anos mistos. O estudante não optante pelo componente curricular de Ensino Religioso deverá cumprir a carga horária prevista em Atividade de Pesquisa.

**Os componentes curriculares: Projeto de Vida (PV) e Estudo Orientado (EO) terão apuração de frequência e registro de "cursado".

ANEXO III

MATRIZ DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR COM A CARGA HORÁRIA ANUAL DE 1.200 (MIL E DUZENTAS) AULAS

MATRIZ ORGANIZAÇÃO CURRICULAR (OC 84)
Organização Curricular da Educação Básica - Programa SucESso Escolar Ensino Fundamental Anos Finais - 2022
Nº de Dias Letivos: 200 dias (40 semanas) / Carga Horária anual: 1.000h (1.200 aulas) / hora-aula: 50min

Amparo Legal: Lei Federal nº 9.394/96, Resolução CNE-CEB nº 07/2010, Resolução CEE-ES Nº 3777/2014 e Resolução CEE-ES nº 5.190/2018	BASE NACIONAL COMUM	ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	AULAS SEMANAIS				AULAS ANUAIS				TOTAL	
				6º ano	7º ano	8º ano	9º ano	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano		
	LINGUAGENS	Língua Portuguesa		5	5	5	5	200	200	200	200	800	
		Educação Física		1	1	2	2	40	40	80	80	240	
		Arte		2	2	1	1	80	80	40	40	240	
		Língua Inglesa		2	2	2	2	80	80	80	80	320	
		SUBTOTAL			10	10	10	10	400	400	400	400	1600
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências		4	4	4	4	160	160	160	160	640	
		SUBTOTAL			4	4	4	4	160	160	160	160	640
	MATEMÁTICA	Matemática		5	5	5	5	200	200	200	200	800	
		SUBTOTAL			5	5	5	5	200	200	200	200	800
	CIÊNCIAS HUMANAS	História		3	3	3	3	120	120	120	120	480	
		Geografia		3	3	3	3	120	120	120	120	480	
		SUBTOTAL			6	6	6	6	240	240	240	240	960
	ENSINO RELIGIOSO	Ensino Religioso*		1	1	1	1	40	40	40	40	160	
		SUBTOTAL			1	1	1	1	40	40	40	40	160
	PARTE DIVERSIFICADA	COMPONENTES INTEGRADORES	Projeto de Vida**		2	2	2	2	80	80	80	80	320
			Estudo Orientado**		2	2	2	2	80	80	80	80	320
		SUBTOTAL			4	4	4	4	160	160	160	160	640
	TOTAL				30	30	30	30	1200	1200	1200	1200	4800

* O componente curricular Ensino Religioso é de oferta obrigatória pela unidade escolar e de matrícula facultativa para o estudante e poderá ser ofertado em turmas de anos mistos. O estudante não optante pelo componente curricular de Ensino Religioso deverá cumprir a carga horária prevista em Atividade de Pesquisa.
**Os componentes curriculares: Projeto de Vida (PV) e Estudo Orientado (EO) terão apuração de frequência e registro de "cursado".

ANEXO IV

ATA DE RECLASSIFICAÇÃO DO PROGRAMA SUCESSO ESCOLAR (Estudantes do Programa Sucesso Escolar)

Escola: _____
Endereço: _____

Aos _____ dias do mês de _____ de _____ de _____ foi realizado o processo avaliativo de Reclassificação em conformidade ao disposto no §1º, art. 23 da Lei Nº 9.394/96, inciso II, §2º, art. 79 da Resolução CEE-ES Nº 3.777/2014; com a Portaria SEDU nº 168-R/2020 e com a Portaria SEDU nº XX-R/2022 (inserir número desta Portaria) de _____ (nome completo do estudante), natural de _____ (Município/Estado), nascido(a) em _____ (dia) de _____ (mês) de _____ (ano), filho(a) de _____ (nome da mãe) e de _____ (nome do pai/responsável), que apresenta a seguinte situação (relatar a distorção idade-série). Procedeu-se o processo de avaliação conforme as habilidades estruturantes da readequação curricular do _____ ano do Ensino Fundamental em todos os componentes curriculares da Base Nacional Comum em consonância com a legislação vigente, com a obtenção com êxito dos resultados, a saber:

Considerando a pontuação mínima exigida para efeito de promoção previsto na Portaria SEDU nº 168-R/2020 e na Portaria SEDU nº XX-R/2022 (inserir número desta Portaria), está apto a cursar _____ ano do Ensino Fundamental. Nada mais havendo a tratar, eu, _____ (Agente de Suporte Educacional/Secretário Escolar), lavrei a presente Ata de Reclassificação, que vai assinada por mim e pelos presentes.

(Local/Dia) _____, de _____ de _____.

Professores:

_____ (Componente Curricular).
_____ (Componente Curricular).
_____ (Componente Curricular).

(Componente Curricular).
(Componente Curricular).
(Componente Curricular).
(Componente Curricular).
(Componente Curricular).

(Agente de Suporte Educacional ou Secretário Escolar - (carimbo e assinatura))

(Diretor(a) Escolar - carimbo e assinatura)

Protocolo 784075

PORTARIA Nº 075-S, DE 14 DE JANEIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/75,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, para a função de Coordenador Escolar, a servidora **Lidiany Ponce de Leão Barçaculo**, nº funcional 2908140, vínculo 8, MaPB - V.5, na EEEFM Jerônimo Monteiro, município de Jerônimo Monteiro, FM. CE. 3, de acordo com o artigo 14 da Portaria nº 154 - R, de 17 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial em 18/12/2020 e de acordo com o §1º do Art. 4º da Portaria nº 184 - R, de 21 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial em 26/12/2018 (alterado pelo Art. 1º da Portaria nº 040-R, de 12/03/2020, publicada no Diário Oficial em 13/03/2020), a partir de 31/01/2022. (Processo nº 2022-QLFZ3).

Art. 2º DESIGNAR, para a função de Coordenador Escolar, a servidora **Andrea Loureiro dos Santos Kaiser**, nº funcional 532049, vínculo 14, MaPB - V.5, na CEEMTI Monsenhor Guilherme Schmitz, município de Aracruz, FM. CE. 3, de acordo com o artigo 14 da Portaria nº 154 - R, de 17 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial em 18/12/2020 e de acordo com o §1º do Art. 4º da Portaria nº 184 - R, de 21 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial em 26/12/2018 (alterado pelo Art. 1º da Portaria nº 040-R, de 12/03/2020, publicada no Diário Oficial em 13/03/2020), a partir de 31/01/2022. (Processo nº 2022-N7ZGS).

Art. 3º DESIGNAR, para a função de Coordenador Escolar, a servidora **Taline Gonçalves Pedruzzi**, nº funcional 3244539, vínculo 3, MaPB - V.4, na EEEFM Zacheu Moreira Fraga, município de Cachoeiro de Itapemirim, FM. CE. 3, de acordo com o artigo 14 da Portaria nº 154 - R, de 17 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial em 18/12/2020 e de acordo com o §1º do Art. 4º da Portaria nº 184 - R, de 21 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial em 26/12/2018 (alterado pelo Art. 1º da Portaria nº 040-R, de 12/03/2020, publicada no Diário Oficial em 13/03/2020), a partir de 31/01/2022. (Processo nº 2022-CBD1Q).

Art. 4º DESIGNAR, para a função de Coordenador Escolar, a servidora **Marcela Mastella Fraga**

Agrizzi Cansi, nº funcional 2498650, vínculo 12, MaPB - VI.4, na EEEFM Zacheu Moreira Fraga, município de Cachoeiro de Itapemirim, FM. CE. 3, de acordo com o artigo 14 da Portaria nº 154 - R, de 17 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial em 18/12/2020 e de acordo com o §1º do Art. 4º da Portaria nº 184 - R, de 21 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial em 26/12/2018 (alterado pelo Art. 1º da Portaria nº 040-R, de 12/03/2020, publicada no Diário Oficial em 13/03/2020), a partir de 31/01/2022. (Processo nº 2022-3095H).

Art. 5º DESIGNAR, para a função de Coordenador Escolar, a servidora **Camila Dardengo Sandomingo de Barros**, nº funcional 2713462, vínculo 7, MaPB - V.4, na EEEFM Lions Sebastião de Paiva Vidaurre, município de Cachoeiro de Itapemirim, FM. CE. 3, de acordo com o artigo 14 da Portaria nº 154 - R, de 17 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial em 18/12/2020 e de acordo com o §1º do Art. 4º da Portaria nº 184 - R, de 21 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial em 26/12/2018 (alterado pelo Art. 1º da Portaria nº 040-R, de 12/03/2020, publicada no Diário Oficial em 13/03/2020), a partir de 31/01/2022. (Processo nº 2022-VB00S).

Vitória, 14 de janeiro de 2022.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 784077

PORTARIA Nº 076-S, DE 14 DE JANEIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/75,

RESOLVE:

Art. 1º Localizar, em caráter provisório a partir da publicação até 31/01/2023, os servidores abaixo relacionados, na Superintendência Regional de Educação Barra de São Francisco, município de Barra de São Francisco, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, nível de atuação 18, nos termos do Art. 40 e Art. 45 da Portaria nº 094-R, publicada no Diário Oficial de 14/10/2019 e do Artigo 31 da Lei nº 5.580, publicada no Diário Oficial de 14/01/1998 (Processo nº 2022-8FH02):